

CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FEIRA NOVA E A EMPRESA NAAP - NÚCLEO DE ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA DE FEIRA NOVA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.097.243/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **NICODEMOS FERREIRA DE BARROS**, brasileiro, pernambucano, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 015.347.424-68, residente e domiciliado na Rua Júlio Ferreira Chaves, 01, Centro, Feira Nov, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NAAP - NÚCLEO DE ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.110.717/0001-60, com sede na Avenida Doutor Pedro Jordão, 998, Maurício de Nassau, Caruaru - PE, neste ato representada pela sócia administradora, Sra. **VALÉRIA DO SOCORRO CELESTINO**, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, Técnica em Contabilidade, inscrita no CPF sob o nº. 729.124.214-20, residente e domiciliada na Rua Boa Viagem, 90, Petrópolis, Caruaru - PE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº. 078/2013, Pregão Presencial nº. 035/2013**, Proposta de Preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil de interesse da Administração Pública Municipal de Feira Nova e também junto aos seguintes órgãos: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓRIA**, a ser realizada de acordo com as determinações contidas no Processo Licitatório nº. 078/2013, modalidade Pregão Presencial nº. 035/2013 e seus anexos, proposta da contratada e disposições legais atinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem fundamento no Processo Licitatório nº. 078/2013, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos financeiros alocados para a realização do objeto do presente Processo licitatório correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ELEMENTOS DE DESPESA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - PMFN

02.00 – PODER EXECUTIVO
02.00 – Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Controle Interno
00.00 – Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Controle Interno
04.121.0401.2010.0000 – Manutenção dos Serviços de Contabilidade
3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

90.00 – ENTIDADE SUPERVISIONADA
01.00 – Secretaria de Saúde e Saneamento
00.00 – Secretaria de Saúde e Saneamento
10.302.1004.2061.0000 – Manutenção Serviços de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

90.00 – ENTIDADE SUPERVISIONADA
02.00 – Secretaria de Assistência Social e Trabalho
00.00 – Secretaria de Assistência Social e Trabalho
08.122.0801.2075.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e Trabalho
3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA – FPP

90.00 – ENTIDADE SUPERVISIONADA
03.00 – FEIRAPREV
00.00 – FEIRAPREV
04.122.0401.2068.0000 – Manutenção das Atividades vinculadas a gestão administrativa do FEIRAPREV – Fundo Financeiro
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 180.500,00 (cento e oitenta mil e quinhentos reais)**, conforme proposta da contratada, sendo **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para a **PMFN**, **R\$ 5.000,00 (cinco mil)** da Prestação de Contas Geral 2014 da PMFN; **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** da Elaboração de Proposta Orçamentária 2015; **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** para o **FMS**, **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** da Prestação de Contas Geral 2014 do FMS, **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** para o **FMAS**, **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** referente à prestação de contas Geral 2014 do FMAS e **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** para o



FPP, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) da Prestação de Contas Geral 2014 do FPP de Feira Nova.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após o encaminhamento da Nota Fiscal e Fatura respectiva, devidamente atestada pela área técnica competente da Secretaria demandante, devendo constar na nota fiscal/fatura o valor.

Parágrafo Único - A fatura referente ao serviço executado será encaminhada à Secretaria demandante, para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com o atesto, após o que será procedido o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente:

- I. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;
- II. Subsidiar a CONTRATADA de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- III. Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados neste instrumento;
- IV. Designar Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a prestação do serviço ora licitado;
- V. Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;
- VI. Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestados;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- VIII. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas do edital e os termos de sua proposta;
- IX. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do respectivo Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada;
- X. Esclarecer as dúvidas e indagações da Contratada, por meio da fiscalização do contrato.
- XI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- XII. Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;



XIII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste CONTRATO, no edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

A contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida.

A responsabilidade da contratada é integral para a execução do objeto do presente contrato, nos termos do código civil brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada.

É de responsabilidade da contratada, o fornecimento de pessoal e instalação do equipamento necessários para execução do serviço.

Correrão por conta da contratada:

Exclusivamente todos os tributos que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos, despesas com armazenamento de dados e demais despesas necessárias, inclusive transporte e logística, com os custos diretos e indiretos.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

É de responsabilidade da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Os dados processados através do software locado pertencem ao Município e devem ser disponibilizados sempre que houver solicitação formal a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou



serviços, até o limite do valor permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante a elaboração de TERMO ADITIVO.

Parágrafo Segundo – Será vedada à CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

Na execução do presente instrumento, serão observados os seguintes prazos:

I) O **prazo de execução do objeto** contratual é de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos da Lei, mediante TERMO ADITIVO, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

II) O **prazo de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

Parágrafo Primeiro. A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo nº. 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão temporária de participação de Processo Licitatório e impedimento de contratar com a Prefeitura de Feira Nova, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos.






a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação de Processo Licitatório e impedimento de contratar com a Prefeitura de Feira Nova, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura.

Parágrafo Terceiro. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

Parágrafo Quarto. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Prefeitura destina-se a punir:

- I . a reincidência em condutas já apenadas;
- II . as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- III . a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

a) Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.



Parágrafo Sétimo. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo Oitavo. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

Parágrafo Nono. Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I) O CONTRATO poderá ser rescindido:

Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada;

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

b) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

II) A rescisão de que trata a alínea "a" do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada:

a) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;



- c) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- d) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente Índice de Preço ao Consumidor (IPCA), fornecido pelo IBGE.

Parágrafo Primeiro - Em conformidade com o disposto no art. 28 da Lei n.º 9.060, de 29 de junho de 1995, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Estadual que regula esta matéria.

a) Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação corrigida mediante aplicação do índice de preços ao consumidor (IPCA);

b) Para cálculo do reajustamento do valor contratual será utilizado o Índice de Preço ao Consumidor (IPCA), fornecido pelo IBGE.

Parágrafo Terceiro – O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta;

III) Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

IV) No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

V) No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

VI) A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

I) As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados a uma taxa de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata tempore die", para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

II) A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para a entidade responsável pela licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº. 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Feira Nova, estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Feira Nova, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

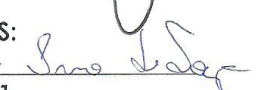
Parágrafo Segundo. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Feira Nova, 15 de janeiro de 2014.

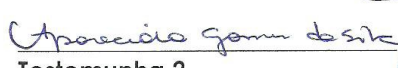

PREFEITURA DE FEIRA NOVA
NICODEMOS FERREIRA DE BARROS
CONTRATANTE


NAAP – NÚCLEO DE ASSESSORIA À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ/MF sob nº. 09.110.717/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Testemunha 1

CPF nº. 036.450.684-90


Testemunha 2

CPF nº. 282.458.483-1

